Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 031/2020
Data: 14/02/2020
Ass 13 13:06 h.

**Ofício Gab. nº 056/2020** **Serafina Corrêa, RS, 13 de fevereiro de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 007/2020.**

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 007/2020, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/02/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS 80520

# PROJETO DE LEI DE Nº 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Avenida Miguel Soccol nº 2790, Centro, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a execução do "Projeto Cidadania e Direitos às Pessoas com Deficiência" e visa custear despesas de manutenção da entidade e materiais necessários ao atendimento dos usuários e respectivos familiares.

Art. 2º Os recursos a serem repassados são oriundos da Emenda Parlamentar de código 28610007 do Ministério da Cidadania/FNAS.

Art. 3º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0220.2828.0000 SERVIÇO PROT. ESP. P/ ADOL. DEF. PTMC-BL-PSEMC/FNAS
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

# PROJETO DE LEI DE Nº 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências".***

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Avenida Miguel Soccol nº 2790, Centro, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar de código 28610007 do Ministério da Cidadania/FNAS.

A formalização da parceria tem por objetivo a execução do "Projeto Cidadania e Direitos às Pessoas com Deficiência" e visa custear despesas de manutenção da entidade e materiais necessários ao atendimento dos usuários e respectivos familiares.

Os valores a serem repassados já estão previstos na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual não há necessidade de efetuar o estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Sendo assim, optou-se por remeter, anexa ao Projeto de Lei, a nota da reserva orçamentária do valor total do repasse.

Ressalta-se que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e o valor do repasse foram aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 01/2020 e Resolução nº 001/2020 (documentos anexos).

A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante de todo o exposto, conta-se com o parecer favorável ao presente projeto, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

Ofício nº 12 /2020

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 99
Data 17/01/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar nosso interesse em firmar Termo de Fomento entre APAE e Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa , a fim de que seja repassado à APAE a Emenda Parlamentar nº 28610007 ao OGU /2019, M. Cidadania/ FNAS, do deputado federal Danrlei De Deus Hinterholz, no valor de R$50.000,00 para custeio, sendo que o recurso já está disponível no Fundo Municipal de Assistência Social desde 19 de dezembro de 2019.

Sabendo que o mesmo é imprescindível para a manutenção da Entidade APAE contamos com o apoio da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa para que seja encaminhado , o mais breve possível, sendo que a administração pública tem prazo de 90 dias para efetuar este repasse desde a data de recebimento do mesmo.

Aguardamos retorno e contamos com esta parceria.

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Deferido
20-01-20

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal
Srº Valdir Bianchet

Câmara de Vereadores
Fl. 05 | Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchett
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa RS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, por seu presidente, Tiago Cesare, casado, domiciliado na Rua Valentin Zanella, nº 211, Lot. Verdes Vales em Serafina Corrêa, vem solicitar Termo de Fomento para repasse de valor de R$ 50.000,00, proveniente de Emenda Parlamentar nº 28610007 ao OGU/2019, M. Cidadania/ FNAS, do deputado Danrlei De Deus Hinterholz para a APAE de Serafina Corrêa para custeio.
Sabendo que é imprescindível para a manutenção da Entidade APAE, contamos com o apoio da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa para que sja encaminhado o mais breve possível, sendo que o recurso já está disponível no Fundo Municipal de Assistência Social desde 19 de dezembro de 2019 e a administração pública tem prazo de 90 dias para efetuar este repasse desde a data de recebimento do mesmo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020.

Tiago Cesare
Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

## Projeto Cidadania e Direitos às Pessoas com Deficiência

### Dados Cadastrais:

Entidade:
APAE- Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Serafina Corrêa
CNPJ: 90.221.631/0001-23
Cidade: Serafina Corrêa UF: RS CEP: 99.250.000 Telefone 54.3444-1788
Email apaescorrea@net11.com.br
Conta Bancária : 22.084-1 Banco Brasil SA Agência :26794
Data de constituição da Entidade: 29/04/1986
Nome do responsável: Tiago Cesare

CPF: 810.870.800-10 Cargo: Presidente
Endereço: Rua Valentin Zanella Lot. Verdes Vales S. Corrêa
CEP: 99.250.000
Período do mandato: 03 anos
Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos
Finalidade: Realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

### Projeto/Objeto

Título do Projeto: Cidadania e Direitos para Pessoas com Deficiência

### Identificação do Objeto:

Utilização para custeio de manutenção da Entidade e materiais necessários ao Atendimento dos usuários e familiares da APAE de Serafina Corrêa e execução de Programas, projetos e serviços na área de assistência social, articulando ações de Proteção Social das pessoas com deficiência e suas famílias.

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

**Objetivo:**

Promover o desenvolvimento integral da Pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, respeitando sua capacidade, visando à formação de sua personalidade para melhorar o convívio familiar e comunitário, bem como dar suporte às famílias das pessoas com deficiência.

**Justificativa da Proposição:**

A APAE de Serafina Corrêa atende em torno de 100 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como suas famílias. Sendo que a APAE é uma Entidade que habilita e reabilita pessoas com deficiência, buscando melhor qualidade de vida, inclusão social, defesa de direitos, promoção de autonomia e cidadania, solicita termo de Fomento para repasse no valor de R$50.000,00 proveniente da Emenda nº 28610007-OGU/2019M. Cidadania/FNAS, sendo que o valor já foi creditado no Fundo Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa RS, para ser repassado à APAE de Serafina Corrêa- RS para custeio, a fim de manter os serviços de atendimento integral dos usuários na área de Assistência Social.

**Plano de Aplicação:**

Valor de R$ 50.000,00 mais o valor de rendimentos de aplicação financeira para Custeio e serviços de manutenção da Entidade, para realização de projetos, programas e serviços prestados na área de Assistência Social. Este recurso será utilizado para despesas de custeio da Entidade , de serviços de manutenção do prédio, materiais de manutenção de computadores, materiais de limpeza, alimentação, materiais de expediente, água, energia elétrica, gáz, serviços de telefonia, internet, serviços de abastecimento, seguro e manutenção do veículo da APAE, serviços de dedetização e limpeza de ar condicionado, produtos para oficina de artesanato e culinária.

**Descrição das Metas:**

Atendimento na área de Assistência Social às pessoas com deficiência e suas famílias, com projetos, programas e serviços, sendo utilizado para todas as despesas necessárias em custeio da APAE.

Câmara de Vereadores
Fl. 08 Rubrica

**Cronograma de Desembolso:**

Parcela única de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Período de Execução: Início: 17/01/2020 Término: 31/12/2020
Este valor será utilizado em despesas de custeio para manutenção da Entidade APAE.

**Forma de Execução do Projeto e cumprimento das Metas:**

Será apresentado relatório de atividades do ano, para comprovação das atividades realizadas pela Entidade, sendo que o material de custeio é necessário para pleno funcionamento das ações executadas na APAE.

**Movimentação do recurso.**

O valor será repassado em parcela única, na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, que será aplicada no mercado financeiro. Os pagamentos serão realizados conforme a necessidade por transferência eletrônica, pagamento de boleto ou excepcionalmente poderá ser emissão de cheque nominal .

**Prestação de Contas** : Até 31 de janeiro de 2021 será apresentado todas as despesas referentes à custeio do período de 17 de janeiro à 31 de dezembro de 2020 da APAE.

**Considerações Finais:**
Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro para fins de prova junto ao município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.
Nestes Termos,
Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 09 | Rubrica



Data: 21-01-2020 [11:06:23 -03]
De: ordemjudicial@serafinacorrea.rs.gov.br
Para: apaescorrea@net11.com.br
Assunto: URGENTE - Plano de Trabalho e documentos APAE

Prezados,

Após análise, pela Comissão de Seleção, do plano de trabalho e documentos apresentados pela APAE em 17/01/2020, verifica-se a necessidade de apresentação dos seguintes ajustes:

a) Considerando que se trata de plano de trabalho que objetiva o recebimento de verba pública para ser usada em despesas de custeio da entidade e materiais necessários ao atendimento, é necessário que conste do plano de trabalho que, quando da prestação de contas, as despesas serão comprovadas documentalmente pela entidade, por meio, por exemplo, de notas fiscais; cheque nominal; depósito bancário identificado; comprovação de pesquisa de preços, se adquiridos bens com a verba pública.

b) O Plano de Trabalho deverá submetido para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Municipal nº 1897);

c) É necessário que a entidade complemente documentos, devendo acostar ao pedido "prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão" e "prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres" (este documento é obtido por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, com o secretário da pasta).

.enciosamente,

Comissão de Seleção - Lei 13.019

Câmara de Vereadores
Fl. 10 | Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

Oficio nº 14 /2020

Serafina Corrêa, 22 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 148
Data 23 / 01 / 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos entregar Novo Plano de Trabalho, conforme solicitação jurídica do Termo de Fomento entre APAE e Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa , a fim de que seja repassado à APAE a Emenda Parlamentar nº 28610007 ao OGU /2019, M. Cidadania/ FNAS, do deputado federal Danrlei De Deus Hinterholz, no valor de R$50.000,00 para custeio, sendo que o recurso já está disponível no Fundo Municipal de Assistência Social desde 19 de dezembro de 2019.

Sabendo que o mesmo é imprescindível para a manutenção da Entidade APAE contamos com o apoio da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa para que seja encaminhado , o mais breve possível, sendo que a administração pública tem prazo de 90 dias para efetuar este repasse desde a data de recebimento do mesmo.

Aguardamos retorno e contamos com esta parceria.

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal
Srº Valdir Bianchet
Serafina Corrêa-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

# Projeto Cidadania e Direitos às Pessoas com Deficiência

## Dados Cadastrais:

Entidade:
APAE- Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Serafina Corrêa
CNPJ: 90.221.631/0001-23
Cidade: Serafina Corrêa UF: RS CEP: 99.250.000 Telefone 54.3444-1788
Email apaescorrea@net11.com.br
Conta Bancária : 22.084-1 Banco Brasil SA Agência :26794
Data de constituição da Entidade: 29/04/1986
Nome do responsável: Tiago Cesare

CPF: 810.870.800-10 Cargo: Presidente
Endereço: Rua Valentin Zanella Lot. Verdes Vales S. Corrêa
CEP: 99.250.000
Período do mandato: 03 anos
Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos
Finalidade: Realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

## Projeto/Objeto

Título do Projeto: Cidadania e Direitos para Pessoas com Deficiência

## Identificação do Objeto:

Utilização para custeio de manutenção da Entidade e materiais necessários ao Atendimento dos usuários e familiares da APAE de Serafina Corrêa e execução de Programas, projetos e serviços na área de assistência social, articulando ações de Proteção Social das pessoas com deficiência e suas famílias.

Câmara de vereadores
Fl. 12 Rubrica

**Objetivo:**

Promover o desenvolvimento integral da Pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, respeitando sua capacidade, visando à formação de sua personalidade para melhorar o convívio familiar e comunitário, bem como dar suporte às famílias das pessoas com deficiência.

**Justificativa da Proposição:**

A APAE de Serafina Corrêa atende em torno de 100 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como suas famílias. Sendo que a APAE é uma Entidade que habilita e reabilita pessoas com deficiência, buscando melhor qualidade de vida, inclusão social, defesa de direitos, promoção de autonomia e cidadania, solicita termo de Fomento para repasse no valor de R$50.000,00 proveniente da Emenda nº 28610007-OGU/2019M. Cidadania/FNAS, sendo que o valor já foi creditado no Fundo Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa RS, para ser repassado à APAE de Serafina Corrêa- RS para custeio, a fim de manter os serviços de atendimento integral dos usuários na área de Assistência Social.

**Plano de Aplicação:**

Valor de R$ 50.000,00 mais o valor de rendimentos de aplicação financeira para Custeio e serviços de manutenção da Entidade, para realização de projetos, programas e serviços prestados na área de Assistência Social. Este recurso será utilizado para despesas de custeio da Entidade , de serviços de manutenção do prédio, materiais de manutenção de computadores, materiais de limpeza, alimentação, materiais de expediente, água, energia elétrica, gáz, serviços de telefonia, internet, serviços de abastecimento, seguro e manutenção do veículo da APAE, serviços de dedetização e limpeza de ar condicionado, produtos para oficina de artesanato e culinária.

**Movimentação do recurso.**

O valor será repassado em parcela única, na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, que será aplicada no mercado financeiro. Os pagamentos serão realizados conforme a necessidade por transferência eletrônica, depósito bancário, pagamento de boleto ou excepcionalmente poderá ser emissão de cheque nominal .

Câmara de Vereadores
Fl. 13 Rubrica

**Descrição das Metas:**

Atendimento na área de Assistência Social às pessoas com deficiência e suas famílias, com projetos, programas e serviços, sendo utilizado para todas as despesas necessárias em custeio da APAE.

**Cronograma de Desembolso:**

Parcela única de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Período de Execução: Início: 17/01/2020 Término: 31/12/2020
Este valor será utilizado em despesas de custeio para manutenção da Entidade APAE.

**Forma de Execução do Projeto e cumprimento das Metas:**

Será apresentado relatório de atividades do ano, para comprovação das atividades realizadas pela Entidade, sendo que o material de custeio é necessário para pleno funcionamento das ações executadas na APAE.

**Movimentação do recurso.**

O valor será repassado em parcela única, na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, que será aplicada no mercado financeiro. Os pagamentos serão realizados conforme a necessidade por transferência eletrônica, depósito bancário, pagamento de boleto ou excepcionalmente poderá ser emissão de cheque nominal .

**Prestação de Contas** : Todas as despesas serão comprovados com as devidas notas fiscais ou documentos e com pesquisas de preços no caso de aquisição de materiais, até 31 de janeiro de 2021 será apresentado todas as despesas referentes à custeio do período de 17 de janeiro à 31 de dezembro de 2020 da APAE.

**Considerações Finais:**

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro para fins de prova junto ao município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou Entidade da Administração

Câmara de Vereadores
Fl. 14 Rubrica

Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.
Nestes Termos,
Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 15 Rubrica

# ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, APAE de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em **29** de **abril** de **1986** nesta cidade de **Serafina Corrêa**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A APAE de **Serafina Corrêa** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Avenida Miguel Soccol**, n° 2790, bairro **Centro**, e foro no município de Serafina Corrêa, estado de **Rio Grande Do Sul**.

Art. 3° – A APAE de Serafina Corrêa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A APAE de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5° – A bandeira da APAE de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6° – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Francisco Silvio Cremo
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 16 Rubrica

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 17 Rubrica

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 18 Rubrica

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3° – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 19
Rubrica

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

### Seção I

### Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 ( um ) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 20 Rubrica

## Seção II

## Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

## Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 21 Rub.

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

**§ 2°** – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

## Seção IV

## Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE,

Francisco Sávio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

## Seção V

## Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Francisco Sávio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 23 Rubrica

## Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 24 Rubrica

## CAPÍTULO III

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

### Seção I

### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2° – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3° – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 25 Rubrica

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1° – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2° – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7° – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Francisco Sílvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 26 Rubrica

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 27 Rubrica

## Seção III

## Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 28 Rubrica

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII- estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

## Seção IV

## Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 29 | Rubrica

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

## Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 30 Rubrica

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

## Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 31 Rubrica

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 32 Rubrica

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

## Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;



Francisco Savio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 33 Rubrica

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Francisco Sávio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 34 Rubrica

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. | Rubrica

Câmara de Vereadores
Fl. 35 | Rubrica

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

## Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 36 Rubrica

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

## Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 37 Rubrica

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 38 Rubrica

## CAPÍTULO V

### Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 39 Rubrica

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE é 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matricula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da APAE
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE
h) termo de compromisso.

Francisco [illegible] Crema
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 40 | Rubrica

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE, meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Francisco Silvio Cremo
Presidente APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Câmara de Vereadores
Fl. 41 | Rubrica

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

SERAFINA CORRÊA, 26 DE MAIO DE 2015.

TABELIONATO S. CORRÊA-RS

Presidente da APAE de Serafina Corrêa
Francisco Silvio Crema

TABELIONATO S. CORRÊA-RS

Francisco Silvio Crema
Presidente APAE

Procuradoria Geral da APAE
Adilso Antônio Zanella

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA - RS
NAURO ZANELLA - Tabelião - CPF nº 389.802.900-04
Rua Otávio Rocha, 642 - Sala 02 - CEP 99250-000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2135

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de FRANCISCO SILVIO CREMA, ADILSO ANTÔNIO ZANELLA, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

ROSELE GRANDO - ESCREVENTE
SERAFINA CORREA(RS) 01/06/2015 - às 09:20hs
Emol. R$7,20 Selo Digital: R$0,60. 0268.01.1500003.02091 A 02092

TABELIONATO DE S. CORRÊA
NAURO ZANELLA
Tabelião
NEUSA MARIA ZANELLA
Tabelia Substituta
F./Fax 54-3444.2134
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 42 Rubrica

rão adquiridos com o recurso do 3DDE/2019 Sendo destinado cinquenta por cento em custeio e cinquenta por cento em capital conforme pesquisa de preços dos materiais decididos em reunião anterior, os fornecedores com menor preço serão: Chiodelli Livraria e Papelaria LTDA e Cobra Bentes Iec para produtos de custeio e Metalúrgica Scritori para as grades de ferro no capital. Sendo que o valor total do 3DDE/2019 é de R$5.961,58 (cinco mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). A diretora será responsável pelo recebimento dos materiais e pelo pagamento dos mesmos. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes. Serafina Corrêa, quatro de outubro de dois mil e dezenove. Laiva J. Vala Da Silva, Alexe Mi Fesolenge, Gabriela da Rosa Lima Leite Prd, Kiria Fuga Silvia I Gonçaletti, Luciane Polli, Vanessa De Moraes, Athena B. Pin, Luana C. Colle

Ata nº 08/2019

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove na sede da APAE de Serafina Corrêa, às dezoito horas, na Avenida Miguel Secco, dois mil setecentos e noventa, no município de Serafina Corrêa, Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e Edital de convocação publicado no jornal Informe Regional no dia doze de outubro de dois mil e dezenove e afixado na Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores, bem como na Sede da APAE no dia dez de outubro de dois mil e dezenove. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela atual presidente da APAE, sendo eleitos para condução

Câmara de Vereadores
Fl. 43 Rubrica
95

da Assembléia Geral Ordinária a Presidente Irone Teresinha Migliavacca e a vice-presidente como secretária Senhora Dolores Boff Massolini, sendo convocada a Presidente Irone Teresinha Migliavacca para apresentação do relatório de atividades da APAE, bem como das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019 juntamente com o contador Sr.º Alexandre Miranda Ferreira. Após a apresentação do relatório de atividades e de contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Após a presidente da APAE, Srª Irone Teresinha Migliavacca comunicou aos presentes a assinatura de um contrato de comodato do terreno ao lado da nova sede da APAE, sendo o lote 06 (seis) da quadra N, matrícula 5.422, sendo comodante Plena Empreendimentos que inclusive assume todos os encargos do terreno como IPTU e outras taxas. Passando ao seguinte item do Edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 à 31/01/2022 considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação dos presentes, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr.º Tiago Casara, residente na Rua Valentin Zanella nº 211, Bot. Verdes Vales, S. Correa, CPF 810.870.800-10; Vice-presidente: Cássio Garlein, residente na Av: Arthur Oscar, nº 2360, centro, S. Correa, CPF 867.468.551-04; 1º Diretor Secretário: Bernardo Stefenon, residente Av: Miguel Secchi, nº 2797, apto: 602, centro, S. Correa, CPF 009.309.880-43; 2º Diretor Secretário: Luizinho Bedin, residente Rua Orestes Arsoni, nº 535, centro, S. Correa, CPF 290.588.050-34,

Câmara de Vereadores
Fl. 44 Rubrica

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Diretor Financeiro: Silvio Israel Faé, residente na Via Vivaldi, nº 194, centro, S. Torrêa, CPF 627.814.300-30; 2º Diretor Financeiro: Pablo Filipe Pan, residente Rua Osvaldo Ribeiro nº 111, Bairro Rota, S. Torrêa, CPF 005.375.120-55; Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi, residente na Av: Miguel Soccol, 3279 - apt 501, Centro, S. Torrêa, CPF 375.080.590-35; Diretor Social: Arnaldo Bacarra, residente Av: Arthur Oscar, nº 2210, ap. 201, centro, S. Torrêa, CPF 312.271.630-53; Conselho de Administração: Glaucir Ferronatto, Marciana dos Santos Folleto, Emerson Eduardo Bazari, Francisco Silvio Brema, Marsiane Zanetti Begoraro; Conselho Fiscal: Titulares: Adriano Carlos Scalco, Roberto Spadari, Adilso Luza e Suplentes: Leandro Soccol, Denis Bang e Jucelia Bidese; Procurador Geral: Adilso Antonio Zanella e Procurador Adjunto: Antônio Rampanelli. A diretoria da APAE de Serafina Torrêa, eleita por aclamação na Assembleia Geral ordinária toma posse no primeiro dia útil de janeiro de dois mil vinte, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim a Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto do Presidente da Entidade Srª Ivone Terezinha Miglioracca, passa a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Serafina Torrêa, a mesma agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim e pelos demais presentes. Serafina Torrêa, 26 de novembro de dois mil e dezenove.

Cleusa Boff Mossolini, Ivone Terezinha Miglioracca, Silvio Israel Faé, Pablo Filipe Pan, Rony Roberto Grechi, Arnaldo Bacarra, Adilso Luza, Maria Lucia Gabral, Adilso Antonio Zanella, Glaucir Ferronatto, Marciana dos Santos Folleto, Emerson Eduardo Bazari, Francisco Silvio Brema, Marsiane Zanetti Begoraro, Adriano Carlos Scalco, Roberto Spadari, Leandro Soccol, Denis Bang, Jucelia Bidese, Antônio Rampanelli, Pablo Filipe Pan

Protocolado e registrado sob nº 6.6 de Março

Câmara de Vereadores
Fl. 45 Rubrica



Luiz Rodrigo Cruz, Alexandre de Cosmo, Jaleu Marciane Z. Regorare, Loiva S. Vales da Silva, Gabriel da Roza Corim

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS
Protocolo nº 5476, fls. 6, Lº A-6, em 06/12/2019;
Averbação nº 18 - 7, fls. 283, do Livro A-5, em 06/12/2019;
JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS: Total: R$ 170,80 + R$ 17,40 = R$ 188,20; Certidão PJ: R$ 35,60 (0264.04.0800006.02872 = R$ 3,30); Exame documentos: R$ 41,20 (0264.04.0800006.02871 = R$ 3,30); Averbação de PJ: R$ 61,30 (0264.04.0800006.02870 = R$ 3,30); Digitalização: R$ 9,60 (0264.02.0800006.00511 = R$ 1,90); Busca: R$ 8,40 (0264 01 1600007 07013 = R$ 1,40); Processamento eletrônico: R$ 9,80 (0264 01 1600007 07011 a 7012 = R$ 2,80); Conf doc via Internet: R$ 4,90 (0264 01 1600007 07014 = R$ 1,40)

REG. PÚBLICOS; REG. IMÓVEIS; REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54-3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS

## Ata nº 01/2020

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte reuniram-se na APAE, às dezoito horas a direção da Escola Especial Gente Tema a Gente - APAE e membros da Diretoria da APAE para cerimônia de posse da mesma. O presidente Tiago Bersare deu as boas vindas a todos e pediu a parceria para todos os membros da diretoria da APAE sempre buscando trabalhar em prol dos usuários da entidade e suas famílias, bem como comunicou que a Direção da Escola Especial e do CAEE continuará com a professora Loiva Terezinha Vales Da Silva, no turno que está cedida pelo município e que os demais funcionários serão mantidos conforme a necessidade da instituição. Foi assim tomar posse a Diretoria da APAE Gestão 2020/2022 de Serafina Corrêa, ficando assim constituída e empossada: Presidente: Tiago Bersare, Vice-presidente: Bássio Garlom, 1º Secretário: Bernardo Stefanon, 2º Secretário: Luiza Abe Bedin, 1º Diretor Financeiro: Sílvio Israel Faé, 2º Diretor Financeiro: Pablo Felipe Bam, Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi, Diretor Social: Arnaldo Facca, Conselho de Administração: Glacir Ferronatto, Marciane dos Santos Tollato, Francisco Silvio Brema, Marciane Zanetti Regorare, Emerson Eduardo Lazari; Conselho Fiscal: Titulares: Adriano Carlos Scalco, Roberto Spadari, Adulso Luzza e

Câmara de Vereadores
Fl. 46 Rubrica

**APAE - DIRETORIA – 2020 / 2022**

Presidente:

**Tiago Cesare**

CPF 810.870.800-10

RG 2062860115

Rua Valentin Zanella 211

Lot. Verdes Vales

999059716

Email tiagocesare@hotmail.com

Vice-Presidente:

**Cassio Garbin**

CPF 86746855104

RG 10277/SSP TO

Av Arthur Oscar 2360, centro

34441216 992199606

Email cassiogarbin@yahoo.com.br

1° Secretário:

**Bernardo Stefenon**

CPF: 009.309.880-43

RG: 6062766297

AV. Miguel Soccol, 2797 – Apto: 602 - Centro

bernardostefenon@gmail.com

(54) 9.9908-9762

2° Secretário:

**Luizinho Bedin**

CPF: 290.588.050-34

RG: 2019597026

Rua Orestes Assoni. 535

luizinho@bedinsi.com.br

(54) 9.9611-5449

1° Diretor Financeiro:

**Silvio Israel Faé**

CPF 627.814.300-30

RG 9043163741

3

Câmara de Vereadores
Fl. 47 Rubrica

Via Vivaldi 194 centro

991221892

Email visao@net11.com.br

2° Diretor Financeiro: **Pablo Filipe Pan**

CPF 005.375.120-55

RG 9082508061

Rua Osvaldo Ribeiro 111 Bairro Rota

34442447

Email pablofilipepan@yahoo.com.br

Diretor de Patrimônio: **Rony Roberto Grechi**

CPF: 375.080.590-35

RG: 8017054613

AV. Miguel Soccol, 3279 – Apto. 501 - Centro

rony@plenaurbanizadora.com.br

(54) 9.9113-2303

Diretor Social: **Arnaldo Pacassa**

CPF 31227163053

RG :7012203902

Av Arthur Oscar 2210 ap 201

(54) 999739491

Email arnaldop@net11.com.br

Conselho de Administração: **Claucir Ferronato**

CPF 412.668.620-72

RG :4029604396

Av Miguel Soccol 1670 Bairro Aparecida

(54) 991221707

Email ccferronato@net11.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. 47 Rubrica

**Marciana dos Santos Folleto**

CPF: 013.123.360-21

RG: 1099840173

Rua Presidente Vargas, 92 - centro

(54) 9.9901-9423

Email marsianezp@hotmail.com

**Emerson Eduardo Lazari**

CPF: 002.024.620-05

RG: 7077459647

Rua Adivo Crema, 831 – Apto. 202 - Industrial

(54) 9.9943-2480

Email emilazari@gmail.com

**Francisco Silvio Crema**

CPF: 32880391091

RG : 7023001055

Av Miguel Soccol 2777

(54) 34448200

Email kiko@serafinense.com.br

**Marsiane Zanetti Pegoraro**

CPF 581287600/25

RG 9028585231

Povoado Zanetti

54 34449514

Email marsianezp@hotmail.com

Câmara de Vereadores
Fl. 49 Rubrica

## Conselho Fiscal

Titulares:

**Adriano Carlos Scalco**

CPF: 592017110/34

RG: 1043161114

Rua Tobias Barreto, 28 ap 402

(54) 34443849 999725053

Email a.scalco@net11.com.br

**Roberto Spadari**

CPF 190.992.400-82

RG 1025314831 SSP

Rua Tiradentes 38

54 34441296

Email spadari@net11.com.br

**Adilso Luza**

CPF: 001.737.120-10

RG: 4062848884

Rua Orestes Assoni, 987 – Apto.401

luza.adilso@gmail.com

(54) 9.9634-7162

Suplentes:

**Leandro Soccol**

CPF 735.041.490-00

RG 1060549217

Linha 13 Tiradentes Capela São Paulo 518

leandro@net11.com.br

99627601/

Câmara de
Fl. 50 Rub

Denis Lang

CPF 63383322068

RG 8054728194

Rua José Pasqualoto 030 ap 103

studiod@net11.com.br

991313390

Jucelia Bidese

CPF 643759600/78

RG 4052656041

Linha 13 Tiradentes

Capela São Paulo

Email gentecomoagente@net11.com.br

999140448

Procuradoria

Procurador Geral: **Adilso Antônio Zanella**

CPF 469.301.590-34

RG 7039811489

Rua da República n 111 Bairro Rotta

adilso@net11.com.br

Procurador Adjunto: **Antônio Rampanelli**

CPF 060244910-34

RG 4005733672

Rua 15 de novembro 83 centro

arampanelli@net11.com.br

5434441389

Câmara de Vereadores
Fl. 51 Rubrica

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 90.221.631/0001-23<br>MATRIZ | | 29/10/1986 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| MIGUEL SOCCOL | 2790 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 99.250-000 | CENTRO | SERAFINA CORREA | RS |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| VISAO@NET11.COM.BR | (54) 3444-1689 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 28/08/2004 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Ap ado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **09:30:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

(4)

Câmara de Vereadores
Fl. 52 Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014393357**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA**

Endereço: **AV MIGUEL SOCCOL, 1694**
**CENTRO, SERAFINA CORREA - RS**

CNPJ: **90.221.631/0001-23**

Certificamos que, aos 10 dias do mês de **JANEIRO** do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/3/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024109039**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

6

Câmara de Vereadores
Fl. 53 Rubrica

# MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

## MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Codigo de Cadastro

**000000663**

Contribuinte

**APAE DE SERAFINA CORREA**

Logradouro

**AV MIGUEL SOCCOL**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**SERAFINA CORREA**

CPF/CNPJ

**90.221.631/0001-23**

Número Complemento

**2790**

CEP

**99250000**

UF

**RS**

*Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Codigo Tributário Nacional.*

CONSULTA DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO.

Emitida às 11:56:15 do dia 10/01/2020

Válida até 09/04/2020

Código de Controle da Certidão/Número 629F6342931B2E65

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6

Câmara de Vereadores
Fl. 54 Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA**
**CNPJ: 90.221.631/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:41 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.
Código de controle da certidão: **15C4.3BE9.22B8.D6C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(1)

Câmara de Ve...
Fl. 55 Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90.221.631/0001-23
**Razão Social:** ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
**Endereço:** AV MIGUEL SOCCOL 1694 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**25/12/2019 a 23/01/2020

**Certificação Número:** 2019122502325922838870

Informação obtida em 10/01/2020 11:04:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8

Câmara de Vereadores
Fl. 56 Rubrica

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.221.631/0001-23

Certidão nº: 187996088/2019
Expedição: 30/10/2019, às 10:52:56
Validade: 26/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.221.631/0001-23, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara de Vereadores
Fl. 57 | Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

# ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

*O Prefeito Municipal de SERAFINA CORRÊA/RS, A U T O R I Z A a concessão de licença a:* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, *para estabelecer-se na Av. Miguel Soccol, 2790 - Centro, em Serafina Corrêa/RS, e exercer a seguinte atividade:* Sociedade Civil de Caráter Educacional e Assistencial.

**Número de Inscrição Municipal:** 50.005/001.

**Início da Atividade:** 29 de abril de 1986.

**SERAFINA CORRÊA, 28 de março de 2001.**

*Alvaro Angelo Cervieri*
*Setor de Cadastro*

*Valcir Segundo Reginatto*
*Prefeito Municipal*

***OBS.:*** *1ª- No momento em que V.Sª., parar com esta Atividade, deverá dar* ***BAIXA*** *na Prefeitura Municipal.*

*2ª. Alvará válido por tempo indeterminado, mediante apresentação do pagamento da Taxa de Vistoria anual.*

*3ª No momento que ocorrer qualquer alteração, deverá ser comunicado imediatamente à Prefeitura Municipal.*

(11)

(10)

Câmara de Vereadores
Fl. 38 Rubrica B

SISVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VISA SERAFINA CORREA

| ALVARÁ SANITÁRIO | 1ª VIA |
|---|---|
| Nro. CEVS: **432040401-943-000001-1-6** | Data de Validade: **06/06/2020** |

| | |
|---|---|
| Nro. Protocolo: | **2682019432040** Data de Deferimento: **06/06/2019** |
| Subgrupo: | **ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE** |
| Agrupamento: | **OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE** |
| Atividade Econômica CNAE: | **9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS** |
| Objeto Licenciado. | **ESTABELECIMENTO** |
| Tipo de Serviço: | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social: | **ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA** | | |
| CNPJ / CPF: | **90.221.631/0001-23** | CNPJ Albergante: | |
| Logradouro: | **AVENIDA MIGUEL SOCCOL** | Número: **2790** | |
| Complemento: | | Bairro: **CENTRO** | |
| Município: | **SERAFINA CORRÊA** | UF: **RS** | CEP: **99250-000** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Responsável Legal: | **IVONE T. MIGLIAVACCA** | | |
| CPF: | **260.699.970-34** | Conselho Regional: | |
| Nº Inscr. Conselho Prof: | | UF: | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Responsável Técnico: | **LOIVA T.VALAR DA SILVA** | | |
| CPF: | **641.988.120-04** | Conselho Regional: | **N/A** |
| Nº Inscr. Conselho Prof: | ******* | UF: | **RS** |

Observação
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:050005001; PROFISSIONAIS ATUANTES:; BIANCA RAQUEL CASTRO - PSICÓLOGA CRP 07/22879; LEISE PITOL - FONOAUDIÓLOGA CRF 7584-RS; LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREFITO 59011- F; ; ;

Venice S. Alban
Diretora de Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização

Bruno da S. Alves
Fiscal Sanitário Vigilância em Saúde de Serafina Corrêa

SERAFINA CORRÊA

10

Câmara de Vereadores
Fl. 59 Rubrica B

Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR – CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766

# ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 630

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**

PSPCI Nº: 5974 / 1
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA
NOME FANTASIA: APAE SERAFINA CORRÊA
ENDEREÇO: AV MIGUEL SOCOOL
Nº: 2790
BAIRRO: CENTRO
LOTAÇÃO MÁXIMA: 80
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 01
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 00
ÁREA CONSTRUIDA: 543.00
ALTURA ASCENDENTE: 0.00
ALTURA DESCENDENTE: 0.00
MUNICÍPIO: SERAFINA CORRÊA

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

**Observações:**

- Isento de taxa de serviço conforme Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Estadual 8.109 de 19 de Dezembro de 1985.

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

**O presente Alvará tem validade 22/12/2022**

**Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.**

**Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.**

Câmara de Vereadores
Fl. 60 | Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em um prédio com todas as condições necessárias para desenvolver suas atividades nas áreas de assistência social, educação e saúde. Atendendo atualmente com uma Diretora, uma secretária, uma assistente social, uma fonoaudióloga, uma psicóloga, uma psicopedagoga, uma fisioterapeuta, uma merendeira, dez professores e duas funcionárias de serviços gerais.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

12

Câmara de Vereadores
Fl. 61 Rubrica

**Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Avenida Arthur Oscar, n.º 2099 - Serafina Corrêa – RS

## ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Atestamos, para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Serafina Corrêa, situada na Av. Miguel Soccol, nº 2790, CNPJ 90.221.631/0001-23, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social em Pleno e Regular funcionamento, em cumprimento à determinação da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742/93, Lei Municipal nº 1789 de 02/05/2001, alterada pela Lei nº1897/2002 de 27/08/2002, sendo a atual Diretoria da APAE - Gestão 01/01/2020 a 31/12/2022, está assim constituída:

Presidente: Tiago Cesare
Vice-Presidente: Cassio Garbin
Secretário: Bernardo Stefenon
Diretor Financeiro: Silvio Israel Faé
Diretor Social: Arnaldo Pacassa

Serafina Corrêa, 06 de janeiro de 2020

Larissa Marin
**Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

12

Câmara de Vereadores
Fl. 64 Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 17 janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 63 | Rubrica 19

Prefeitura de Serafina Corrêa
Mais Cidadania

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Valdir Bianchet.

**CONCESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA - APAE, inscrita no CNPJ nº 90.221.631/0001-23, estabelecida na Av. Miguel Soccol, nº 2790, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ivone Teresinha Migliavacca, inscrita no CPF nº 260.699.970-34, resolvem aditar em comum acordo, o Contrato de concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula nº 9.044, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, mediante a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.536/17, prorroga-se o prazo da concessão de direito real de uso por 12 (doze) meses, **a contar de 21 de agosto de 2019**, encerrando-se de pleno direito, o presente Termo Aditivo, em 21 de agosto de 2020.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas, oriundas da Lei Municipal nº 3.536/17.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serafina Corrêa, RS, 09 de agosto de 2019.

Valdir Bianchet
**Prefeito Municipal em exercício**
CONCEDENTE

Ivone Teresinha Migliavacca
**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE**
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 09/8/19
_____ OAB/RS nº 106635

(11) (14)

VISTO FIRMA

**O Contrato Administrativo nº 066/2017 não possui origem licitatória, por isso não consta no Licitacon**

Câmara de Vereadores
Fl. 64 Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, CNPJ 90.221.631/0001-23, localizada na Av. Miguel Soccol, 90 - Centro, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 21 de Janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores
Fl. 65 | Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

**OFÍCIO N.º 309/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS**

Protocolo SEI: 71000.056271/2017-14

Brasília, 24 de agosto de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA
AV MIGUEL SOCCOL, 2790 - CENTRO
Cep: 99.250-000 SERAFINA CORREA/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da **Renovação** da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.039378/2017-06, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA, CNPJ 90.221.631/0001-23, conforme Portaria nº 153/2017, item 40, de 23/08/2017 , publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2017, com validade de 02/12/2017 a 01/12/2022.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 01/12/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

(19)

28/05/2019 09:48:21 SDST JDHFEO39749390Z ASSINADO 26

PROA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

# CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**Registro Nº 87 válido até 30/04/2020**

**CERTIFICO**, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **041/90**, publicado no Diário Oficial do estado em **28/05/1990**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, fundada em 29/04/1986, com CNPJ **90221631000123** e com sede em Av. Miguel Soccol, 2790, Centro, Serafina Corrêa, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker
Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 17/05/2019

Câmara de Vereadores
Fl. 66
Rubrica

192800000012569

Câmara de Vereadores
Fl. 67 Rubrica

MUNICÍPIO DE Serafina Corrêa
MAIS CIDADANIA

# DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS, representado pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Excelentissimo Senhor Valdir Bianchet, atendendo o que estabelece a Lei Municipal nº 1588 de 04 de novembro de 1998 e a Lei Municipal nº 883, de 20 de outubro de 1987, DECLARA, para os devidos fins e interesses que foi reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, situada na Avenida Miguel Soccol nº 2790, Centro, em Serafina Corrêa, RS.

Por ser a expressão da verdade assina-se a presente Declaração.

Serafina Corrêa, RS, 05 de abril de 2018.

Valdir Bianchet
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 68 Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 26794, conta nº 22.084-1 para recebimento de recursos conforme Termo De Fomento na área de Assistência Social realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 69 Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, em 17 de janeiro de 2020.

CNPJ: 90.221.631/0001-23
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais- APAE

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 71 Rubrica

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que eu TIAGO CESARE RG 2062860115 , CPF 810.870.800-10, residente na Rua Valentin Zanella 211, Lot. Verdes Vales, Serafina Corrêa, exerço a função de Presidente da APAE.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica B

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que eu TIAGO CESARE RG 2062860115, Presidente da APAE de Serafina Corrêa, atesto que não há entre nossos dirigentes, agentes políticos do poder ou ministério público, bem como, nenhum dirigente ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade ou até 2º grau.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 13

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
**Endereço: Av. Miguel Soccol, 2790 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS**
**TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166**

# JUSTIFICATIVA

Na condição de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23, eu Tiago Cesare declaro, sob as penas da lei, que neste momento ainda não temos cadastro no SIAFI.

Serafina Corrêa, 17 de janeiro 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 24 | Rubrica

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**Lei 13.019/2014**

**ATA Nº 02/2020**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Camila Dors Gasparotto, Gabriela Dall'Asta e Maria Bernarda Grandi, designadas pela Portaria nº 790/2019, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 17/01/2020, Protocolo Geral nº 99 e retificado em 23/01/2020, Protocolo Geral nº 149.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **APAE**, que postula o repasse de valor oriundo de Emenda Parlamentar (nº 28610007)[1], a ser utilizado para cobrir despesas de custeio da entidade e materiais necessários ao atendimento das pessoas com deficiência e respectivos familiares (Projeto Cidadania e Direitos às Pessoas com Deficiência).

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/14, contendo:

**a)** Descrição da realidade que será objeto da parceria (item "Justificativa");

**b)** Descrição das metas a serem atingidas (item "Descrição das Metas");

**c)** Previsão de receitas e despesas (Item "Cronograma de Desembolso". Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração de parceria);

**d)** Forma de execução das atividades (apresentação de relatório de atividades);

**e)** Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (item "Prestação de Contas" e relatório de atividades).

[1] Até o presente momento, não aportou ao expediente documento que comprove o efetivo recebimento da Emenda Parlamentar mencionada.

Câmara de Vereadores
Fl. 75 Rubrica

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**Lei 13.019/2014**

**ATA Nº 02/2020**

Verificou-se, ainda, que:

**i)** A entidade proponente se enquadra no artigo 2°, I, da lei 13.019/2014;

**ii)** A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei n° 13.019/2014;

**iii)** O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei n° 13.019/2014.

**iv)** Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}".

Importa observar, ainda, que se trata de programa social autorizado em lei e em execução orçamentária nos exercícios anteriores.

Assim, em se tratando de parceria da Administração com entidade da sociedade civil, em que pactuada a execução de atividades em regime de mútua colaboração, caracterizada pelo aporte de recursos de ambas as partes, ainda que não necessariamente de natureza financeira (art. 35, 1°, da Lei nº 13.019/14), e sendo estes condizentes com a finalidade pública a que se destinam, restaria afastada a incidência do art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/14, sendo apresentados os documentos exigidos no art. 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Câmara de Vereadores
Fl. 76 Rubrica

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**Lei 13.019/2014**

**ATA Nº 02/2020**

*Em consonância com o art. 19, II, da Lei 13.019/14,* ***caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria****, esta se encontra em condições de ser processada.*

Recomenda-se, por fim, seja o Plano de Trabalho também submetido para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, 23 de janeiro de 2020.

Camila Dors Gasparotto - _____

Gabriela Dall'Asta - _____

Maria Bernarda Grandi - Maria Bernarda Grandi

Câmara de Vereadores
Fl. 27 Rubrica

Ofício SMAS nº 011/2020 Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2020.

**Prezada Sra. Loiva T. Valar da Silva**
**Diretora da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
**Serafina Corrêa/RS**

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 015/2020, encaminhar cópia da ata nº 001/2020 e da Resolução nº 001/2020, expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Os referidos documentos aprovam o Plano de Trabalho para efetivação do Termo de Fomento entre a APAE e a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, a fim de que seja repassado à APAE a Emenda Parlamentar nº 28610007, M. Cidadania/FNAS, do deputado federal Danrlei de Deus Hinterholz, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sem mais para o momento, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

**José Felicino Meneguzzi**
Secretário Municipal de Assistência Social

Câmara de Vereadores
Fl. 18 Rubrica

# ATA Nº 01/2020

Aos vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte realizou-se uma reunião extraordinária on analizou-se e foi aprovado por unanimidade o plano de Trabalho para efetuarmos Termo de Fomento entre APAE e Prefeitura Municipal Serafina Corrêa, a fim de que seja repassado APAE a emenda parlamentar Nº: 28610007 OGU/2019. M. Cidadania/FNAS do Deputado F deral Danrlei de Deus Hinterholz, no valor de R$ 50.000.00 para custeio, sendo que o recurso está disponivel no Fundo Municipal da Assistên Social desde 19 de Dezembro 2019. Sabendo que o mesmo é Imprescindível para a manutenção da entidade APAE, para execução de Programa Nada mais havendo a constatar lavra-se es ata que será assinada pelos conselheiros presentes e por mim Maria Antonia Fracalo- Sd, Vanderlei Luiz, Tamires Dasmás, Soraia Adam Gamba, Elza I. Petruzzo, Silvana Grandi

Câmara de Vereadores
Fl. 29 Rubrica

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**
Serafina Corrêa/RS

**Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Avenida Arthur Oscar, n.º 2099 - Serafina Corrêa – RS

**Resolução nº 001/2020**

Considerando a competência atribuída aos Conselhos Municipais de Assistência Social pela Lei Federal nº8742 de 1993; Lei Municipal nº 2081 de 27 de Maio de 2004.

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa, em reunião extraordinária realizada no dia 28/01/2020, conforme Ata n.º 001/2020 resolve:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho para a efetivação do Termo de Fomento entre APAE e Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa. a fim de que seja repassado à APAE a Emenda Parlamentar nº28610007 do deputado federal Danrlei de Deus Hinterholz no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigência na data de sua aprovação, sendo amplamente divulgada no mural desse Conselho.

Serafina Corrêa, 28 de janeiro de 2020.

Sandra Elisa Manteze
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Serafina Corrêa

**Municipio de Serafina Correa**
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80 Exercício: 2020

Câmara de Vereadores
Fl. 80 Rubrica

em : 04/02/2020 14:00

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

**Nº 979**

Ficha Nº : **1159** Processo Nº :

Unidade : 021302 FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS
Funcional : 08.244.0220.2828.0000 SERVIÇO PROT.ESP.P/ADOL.DEF.PTMC- BL-PSEMC/FNAS
Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 1379

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |

| Data | Histórico |
|---|---|
| 04/02/2020 | REPASSE CUSTEIO APAE - FONTE DE RECURSO 1379 - (SUPERÁVIT FINANCEIRO). VALOR DOS RENDIMENTOS SERÁ ADICIONADO A DOTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. |

| | |
|---|---|
| VALOR DA RESERVA | **50.000,00** |
| RESERVA JÁ UTILIZADA | 0,00 |
| RESERVA ANULADA | 0,00 |
| SALDO DE RESERVA ANTERIOR | |
| SALDO DA RESERVA | 50.000,00 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA | 0,00 |

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 04 de fevereiro de 2020.
Ordenador da despesa:
Ass.: Valdir Bianchet

CONTADOR(A)
Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

SECRETÁRIO DA FAZENDA

# Municipio de Serafina Correa

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

## D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercicio de 2019

Dezembro(31/12/2019)



ISOLADO:1 - Municipio de Serafina Correa

**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | |
|---|---|---|---|
| | | ATUAL | EXERC. ANTERIOR |
| 0001 | RECURSO LIVRE | 566.955,11 | 1.030.498,71 |
| 0020 | M D E | 66.353,84 | 76.128,22 |
| 0040 | A S P S | 38.381,96 | 14.502,37 |
| 1003 | MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 0,00 | 3,21 |
| 1010 | SALARIO EDUCACAO | 8.646,52 | 107.029,86 |
| 1044 | REC.FUNDO ESPECIAL | 15.747,05 | 66.536,97 |
| 1054 | PROG.NAC.A.TRANSP.ESCOLAR B.BRASIL | -393,77 | 1,29 |
| 1058 | RECURSO FEAS | 130.164,43 | 151.754,93 |
| 1059 | RECURSOS CIDE | 0,00 | 23,64 |
| 1061 | MULTAS DE TRANSITO | 1.931,19 | 1.450,13 |
| 1064 | REC. ALIENACAO DE BENS MDE | 0,00 | 5.629,58 |
| 1067 | CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI Nº 13885/2019 | 832.096,65 | 0,00 |
| 1076 | REC. ALIENACAO DE BENS LIVRE | 3.468,90 | 116.978,99 |
| 1100 | EQUIPAMENTOS APAE | 0,00 | 2.685,40 |
| 1149 | RECURSO PRODESA MAPA | 0,00 | 175.633,01 |
| 1158 | RECURSO FNAS CACESUASTRAB | 0,00 | 48,98 |
| 1161 | RECURSO COMDICA | 8.632,67 | 4.726,52 |
| 1162 | RECURSO FUNDO MUNICIPAL IDOSO | 1.088,32 | 0,00 |
| 1163 | REC. FUNDO M.MEIO AMBIENTE-FUNDEMA | 80.847,12 | 119.868,23 |
| 1169 | RECURSO C I P | 315.542,31 | 608.249,43 |
| 1270 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 15.264,17 | 43.867,86 |
| 1272 | FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL | 8.283,94 | 547,45 |
| 1277 | BRASIL CARINHOSO | 0,00 | 20,10 |
| 1357 | BLOCO GSUAS FNAS | 11.380,73 | 13.520,46 |
| 1358 | BLOCO PSB FNAS | 130.806,42 | 49.280,44 |
| 1359 | BLOCO PSEMC FNAS | 0,00 | 18,31 |
| 1360 | BLOCO GBF FNAS | 8.094,14 | 22.406,64 |
| 1365 | REC. CENTRO COM.P. ART.REP.820294/15 | 0,00 | 64.195,20 |
| 1368 | PROGRAMA DE APOIO A NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -FNDE | 0,00 | 39,53 |
| 1371 | FNDE APOIO FINANC RES 11/2018 | 0,00 | 55,46 |
| 1372 | MUITO ALÉM DO EDUCAR | 0,00 | 68,40 |
| 1373 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM VIAS PUBLICAS | 166.868,73 | 469,92 |
| 1374 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (CONVÊNIO 868052/2018) | -154.016,12 | 0,00 |
| 1376 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | 105.868,57 | 0,00 |
| 1379 | SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO | 50.000,00 | 0,00 |
| 4002 | ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE | 0,00 | 816,74 |
| 4011 | INCENTIVO ATENÇAO BÁSICA | 7.939,61 | 67.735,99 |
| 4050 | FARMACIA BASICA/PLANTAS MED/FITOTERÁPICOS/DIABETES MELLITUS/FRALDAS E OUTROS | 36.689,39 | 15.367,77 |
| 4090 | PSF/PACS/SAUDE BUCAL/REDE DE INFO/SAUDE DO HOMEM/COMBATE DST/AIDS/ARTICULADOR JOVEM SAUDE | 19.000,00 | 1.091,24 |

RÉGIS AUGUSTO NOREMBERG KARNOPP
CONTABILISTA
033.777.470-60

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO DA FAZENDA
650775.630-04

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20

Câmara de Vereadores
Fl. 81
Rubrica

# Municipio de Serafina Correa

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

## D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)



ISOLADO:1 - Municipio de Serafina Correa

**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | |
|---|---|---|---|
| | | ATUAL | EXERC. ANTERIOR |
| 4111 | CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS / LRPD - LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁI | 0,00 | 255,81 |
| 4160 | PRIMEIRA INFANCIA MELHOR- PIM | 32,74 | 1.279,66 |
| 4170 | SAMU/UPA - URGÊNCIA - REMOÇÕES PAC | 6.285,71 | 330,31 |
| 4190 | EPIDEMIOLOGIA E VACINACOES/DENGUE/DESASTRES AMBIENTAS/LABORATORIO ENTOMOLOGIA | 10.130,09 | 9.846,08 |
| 4230 | APOIO A REDE HOSPITALAR/HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS/HOSPITAIS FILATROPICOS | 505,58 | -87.289,76 |
| 4500 | CUSTEIO - ATENçãO BáSICA | 185.976,35 | 0,00 |
| 4501 | CUSTEIO - ATENçãO DE MéDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 198.970,60 | 0,00 |
| 4502 | CUSTEIO - VIGILâNCIA EM SAúDE | 76.959,21 | 0,00 |
| 4503 | CUSTEIO - ASSISTêNCIA FARMACêUTICA | 2.178,15 | 0,00 |
| 4504 | CUSTEIO - GESTãO SUS | 10.668,24 | 17.973,67 |
| 4505 | INVESTIMENTO - ATENçãO BáSICA | 60.790,73 | 0,00 |
| 4510 | PAB FIXO/TELE SAUDE/ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL | 0,00 | 94.551,39 |
| 4520 | ESF - SAÚDE DA FAMILIA/SAÚDE NA ESCOLA/SAÚDE BUCAL/SAÚDE DO HOMEM/PACS | 0,00 | 37.476,61 |
| 4620 | SAMU/UPA | 0,00 | 224,82 |
| 4710 | TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE/ AÇÕES DE PREVENÇÃO | 0,00 | 68.768,47 |
| 4770 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 0,00 | 8.719,39 |
| 4931 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | 56.950,54 |
| 4935 | CONSTRUÇÃO OU AMPL.UNIDADES BAS.SAUDE | 0,00 | 43.226,26 |
| 4936 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 0,00 | 82.094,11 |
| 8001 | RECUSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS | 13.182,58 | -18.545,05 |
| TOTAL | | 3.041.321,86 | 3.077.113,29 |

RÉGIS AUGUSTO NOREMBERG KARNOPP
CONTABILISTA
033.777.470-60

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO DA FAZENDA
650775.630-04

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20

Câmara de Vereadores
Fl. 82
Rubrica

# Municipio de Serafina Correa

## ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO



NOTA EXPLICATIVA

**Nota 1 -** Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: "Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas".

**Nota 2-** A Fonte de recurso 1374 (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBABAS - CONVÊNIO 86802/2018) apresenta Déficit Financeiro em 2019, em razão de apenas ter ingressado 20% do valor do convênio e a obra ter sido empenhada e inscrita em Restos a Pagar - Não Processados.

**Nota 3 -** A Fonte 1054 (PROG. NAC. A. TRANSP.ESCOLAR B.BRASIL) apresenta Défici Financeiro, em razão da última parcela do transporte do Ensino Infantil não ter ingressado nos cofres do município em 2019.

RÉGIS AUGUSTO NOREMBERG KARNOPP
CONTABILISTA
033.777.470-60

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO DA FAZENDA
650775.630-04

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20

Câmara de Vereadores
Fl. 88
Rubrica